



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

CS n.º 932 de 28/10/1994
H. C. 2009

LEI N.º 1.329

Data: 26 de outubro de 1994.

SÚMULA: Autoriza substituição de imóvel doado para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular e doação da Chácara n.º 26-E para **Cabines São Marcos** de Deonilo Milani

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel cuja doação foi autorizada pela Lei n.º 897, de 10 de abril de 1990, que se constitui na Chácara n.º 26-E, com área de 1017,00, (mil e dezessete metros quadrados), objeto da Matrícula n.º 22720 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n.º 62.955.505/0033-19, fica substituído por parte da Chácara n.º 26-F, com área de 1017,00m2 (um mil e dezessete metros quadrados), matriculada sob n.º 22.721 no mesmo ofício, a ser desmembrada da mesma para constituir Chácara n.º 26-H, que será objeto de nova matrícula junto ao Registro Imobiliário.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara n.º 26-E, com área de 1017,00m2 (um mil e dezessete metros quadrados), matriculada sob n.º 22.720 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Micro Empresa **Cabine São Marcos** de Deonilo Milani, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 81.212.987/0001-00, estabelecida à BR-158, Km 536, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo antecedente fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação do imóvel exclusivamente à atividade industrial constante do pedido formulado pela donatária, protocolado sob n.º 160970, de 09 de junho de 1994, na Prefeitura Municipal;

III - prazo de 12 (doze) meses para construção e entrada em atividade da indústria proposta no pedido da donatária;

IV - cumprimento integral das exigências da Lei n.º 1207, de 3 de maio de 1993, e da Lei n.º 1260, de 18 de novembro de 1993;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

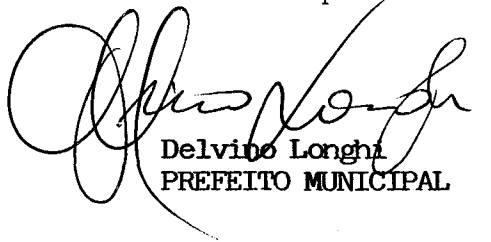
02

V - reversão do imóvel ao doador, com perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;

VI - outorga da escritura pública de doação somente após a definitiva entrada em atividade da indústria, no prazo constante do inciso III deste artigo, da qual obrigatoriamente deve constar o texto integral desta Lei, assim como da respectiva matrícula.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de outubro de 1994.



Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL